

ENQUADRAMENTO INTERNACIONAL DE PRÁTICAS PROFISSIONAIS DE AUDITORIA INTERNA

Edição: Janeiro de 2009
Revisão da tradução: Agosto de 2009

Índice

Prefácio	6
Definição de Auditoria Interna	10
Código de Ética	11
Princípios	12
Regras de conduta	12
Normas Internacionais Para a Prática Profissional de Auditoria Interna (Normas)	14
Introdução.	14
Normas de Atributos	17
1000 - Objectivo, Autoridade, e Responsabilidade	17
1010 - Reconhecimento da Definição de Auditoria Interna, do Código de Ética e das Normas no Estatuto da Auditoria Interna	17
1100 - Independência e Objectividade	
1110 - Independência Organizacional	18
1111 - Interacção Directa com o Conselho	18
1120 - Objectividade Individual	18
1130 - Impedimentos à Independência e Objectividade	19
1200 - Proficiência e Adequado Cuidado Profissional	
1210 - Proficiência	20
1220 – Cuidado Profissional Adequado	20
1230 - Desenvolvimento Profissional Contínuo	21
1300 - Programa de Garantia de Qualidade e Aperfeiçoamento	
1310 - Requisitos do Programa de Garantia de Qualidade e Aperfeiçoamento	22

1311 - Avaliações Internas.	22
1312 - Avaliações Externas	22
1320 - Reporte sobre o Programa de Garantia de Qualidade e Aperfeiçoamento	23
1321 - Utilização da Expressão “Em Conformidade com as <i>Normas</i> para a Prática Profissional de Auditoria Interna”	23
1322 - Reporte de Não Conformidade	23
Normas de Desempenho	24
2000 – Gestão da Actividade de Auditoria Interna	
2010 – Planeamento	24
2020 – Comunicação e Aprovação	25
2030 – Gestão dos Recursos	25
2040 – Políticas e Procedimentos	25
2050 – Coordenação	25
2060 – Reporte aos Gestores Superiores e ao Conselho	25
2100 – Natureza do Trabalho	
2110 – Governação	26
2120 – Gestão do Risco	26
2130 – Controlo	26
2200 – Planeamento do Compromisso de Auditoria	
2201 – Considerações sobre o Planeamento	28
2210 – Objectivos do Compromisso	29
2220 – Âmbito do Compromisso	29
2230 – Alocação de Recursos ao Compromisso	30
2240 – Programa de Trabalho do Compromisso	30
2300 – Realização do Compromisso	
2310 – Identificação da Informação	30
2320 – Análise e Avaliação	31
2330 – Documentação da Informação	31

2340 – Supervisão do Compromisso	31
2400 – Comunicação dos Resultados	
2410 – Critérios para a Comunicação	32
2420 – Qualidade das Comunicações	32
2421 – Erros e Omissões	32
2430 – Utilização da Expressão “Conduzido em Conformidade com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna	33
2431 – Divulgação de Não Conformidade	33
2440 – Divulgação dos Resultados	33
2500 – Monitorização do Progresso	34
2600 – Resolução da Aceitação dos Riscos pelos Gestores Superiores	34
Glossário	35

Práticas Recomendadas

Normas de Atributos

PR 1000-1:	Estatuto da Auditoria Interna
PR 1110-1:	Independência Organizacional
PR 1111-1:	Interacção com o Conselho
PR 1120-1:	Objectividade Individual
PR 1130-1:	Impedimentos à Independência e Objectividade
PR 1130.A1-1:	Avaliação de Operações Pelas Quais os Auditores Internos Eram Anteriormente Responsáveis
PR 1130.A2-1:	Responsabilidade da Auditoria Interna por Outras (extra auditoria) Funções
PR 1200-1:	Proficiência e Adequado Cuidado Profissional
PR 1210-1:	Proficiência
PR 1210.A1-1:	Obtenção de Serviços Externos para Apoio ou Complemento da Actividade de Auditoria Interna

PR 1220-1:	Cuidado Profissional Adequado
PR 1230-1:	Formação Profissional Contínua
PR 1300-1	Programa de Garantia de Qualidade e Aperfeiçoamento
PR 1310-1:	Avaliação do Programa de Qualidade
PR 1311-1:	Avaliações Internas
PR 1312-1:	Avaliações Externas
PR 1312-2:	Avaliações Externas : Auto-Avaliação com Validação Independente
PR 1321-1:	Utilização da Expressão “Em conformidade com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna”

Normas de Desempenho

PR 2010-1:	Relação do Plano de Auditoria com o Risco e Exposições
PR 2020-1:	Comunicação e Aprovação
PR 2030-1:	Gestão dos Recursos
PR 2040-1:	Políticas e Procedimentos
PR 2050-1:	Coordenação
PR 2060-1:	Reporte aos Gestores Superiores e ao Conselho
PR 2120-1:	Avaliação da Adequação dos Processos de Gestão do Risco
PR 2130-1:	Avaliação da Adequação dos Processos de Controlo
PR2130.A1-1	Fiabilidade e Integridade da Informação
PR2130.A1-2	Avaliação do Enquadramento de Privacidade de uma Organização
PR 2200-1:	Planeamento do Compromisso
PR 2210-1:	Objectivos do Compromisso
PR 2210.A1-1:	Avaliação do Risco no Planeamento do Compromisso
PR 2230-1:	Alocação de Recursos ao Compromisso
PR 2240-1:	Programa do Trabalho do Compromisso
PR 2330 -1:	Documentação da Informação
PR 2330.A1-1:	Controlo de Acesso aos Arquivos do Compromisso
PR 2330.A2-1:	Retenção dos Arquivos

PR 2340-1:	Supervisão do Compromisso
PR 2410-1:	Critérios de Comunicação
PR 2420-1	Qualidade das Comunicações
PR 2440-1:	Divulgação dos Resultados
PR 2500-1:	Monitorização do Progresso
PR 2500.A1-1:	Processo de “ <i>Follow-up</i> ”

Prefácio

Em geral, um enquadramento (“*framework*”) fornece um esquema estrutural quanto à forma como o corpo de conhecimentos exigíveis e a normalização se ajustam mutuamente. Como sistema coerente, o enquadramento facilita o desenvolvimento consistente, a interpretação e aplicação de conceitos, metodologias e técnicas úteis a uma disciplina ou profissão. Especificamente, o objectivo do Enquadramento Internacional de Práticas Profissionais de Auditoria Interna (IPPF) é o de organizar a autoridade normalizadora do IIA-The Institute of Internal Auditors de forma a torná-la acessível e em tempo oportuno, enquanto reforça a posição do IIA a nível internacional como a organização orientadora da profissão de auditoria interna. Ao englobar a prática corrente de auditoria interna, permitindo, por outro lado, a possibilidade de uma futura expansão, o IPPF é vocacionado para auxiliar os profissionais e partes interessadas de todo o mundo a serem receptivos a um crescente mercado de auditoria interna de elevada qualidade.

Por definição, a auditoria interna é uma actividade independente, de garantia e de consultoria, destinada a acrescentar valor e a melhorar as operações de uma organização. Ajuda a organização a alcançar os seus objectivos, através de uma abordagem sistemática e disciplinada, na avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gestão de risco, de controlo e de governação.

A actividade de auditoria interna é desempenhada em todo o mundo em ambientes diversos e no seio de organizações que variam em finalidade, dimensão e estrutura. Além disso, as leis e costumes dos diversos países diferem entre si. Tais diferenças poderão afectar a prática de auditoria interna em cada ambiente. A implementação do IPPF deve ser orientada no ambiente em que a actividade de auditoria interna exerce as suas responsabilidades. Nenhuma informação contida no IPPF deve ser interpretada de forma a conflitar com as leis e regulamentos aplicáveis. Se surgirem situações em que a informação contida no IPPF possa estar em conflito com leis ou regulamentos, os auditores internos são encorajados a contactar o IIA, ou a obter conselho jurídico para posterior orientação.

O IPPF compreende os seguintes elementos:

Elementos		Definição
Orientações Obrigatórias	Definição de Auditoria Interna	A Definição de Auditoria Interna estabelece o principal objectivo, natureza e âmbito da auditoria interna
	Código de Ética	O Código de Ética estabelece os princípios e as expectativas que regem o comportamento dos indivíduos e das organizações na condução da auditoria interna. Descreve os requisitos mínimos de conduta e comportamento esperado, ao invés de actividades específicas.
	Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Internas (Normas)	As <i>Normas</i> estão direccionadas para questões de princípios, e fornecem um enquadramento para o desempenho e promoção de auditoria interna. As <i>Normas</i> são requisitos obrigatórios, e consistem em: • Declarações de requisitos básicos para a prática profissional de auditoria interna e para a avaliação da eficácia do seu desempenho, aplicáveis internacionalmente, a nível individual e da organização. • Interpretações que clarificam os termos ou os conceitos no âmbito das Declarações. É necessário ter em consideração as declarações e as interpretações no seu conjunto, para um entendimento e aplicação correctos. As <i>Normas</i> utilizam termos aos quais foram dados os significados apropriados no Glossário.
Orientações Fortemente Recomendadas	Tomadas de Posição	Os 'Position Papers' auxiliam uma gama diversificada de indivíduos, e não apenas os que se enquadram na profissão de auditoria interna, interessados em temas significativos de governação, risco ou controlo e em delinear as funções e responsabilidades de auditoria interna com eles respeitantes.
	Práticas Recomendadas	As Práticas Recomendadas assistem os auditores internos a utilizar a Definição de Auditoria Interna, o Código de Ética e as <i>Normas</i> e a promover boas práticas. As Práticas Recomendadas relacionam-se com abordagens, metodologias e considerações, mas não detalham processos e procedimentos. Incluem práticas relacionadas com questões específicas de natureza geográfica ou sectorial, tipos de compromissos específicos e questões legais ou regulamentares.
	Guias Práticos	Os Guias Práticos proporcionam uma orientação detalhada para a condução das actividades de auditoria interna. Incluem processos detalhados e procedimentos, tais como ferramentas e técnicas, programas e abordagens passo-a-passo, incluindo exemplos explicativos.

O IPPF contém dois tipos de orientação:

1. A orientação obrigatória inclui:

- A Definição de Auditoria Interna
- O Código de Ética
- As *Normas*

A natureza obrigatória das *Normas* está enfatizada pela utilização da expressão “têm que”. As *Normas* utilizam a expressão “têm que” para especificar um requisito incondicional. Em alguns casos excepcionais, as *Normas* utilizam a expressão “devem”. As *Normas* utilizam a expressão “devem” quando se espera uma conformidade, a menos que, aplicando o juízo profissional, as circunstâncias justifiquem um desvio.

A conformidade com os conceitos enunciados nas orientações obrigatórias é essencial para o cumprimento das responsabilidades dos auditores internos e da actividade de auditoria interna de forma eficaz. Conforme mencionado no Código de Ética, os auditores internos desempenharão os serviços de auditoria interna de acordo com as *Normas*. Por auditores internos entendem-se os membros do Instituto, os detentores ou os candidatos às certificações profissionais e os que fornecem serviços de auditoria interna ao abrigo da Definição de Auditoria Interna.

As orientações obrigatórias destinam-se a ser aplicáveis quer aos auditores internos quer às entidades que fornecem serviços de auditoria interna.

2. As orientações fortemente recomendadas incluem:

- Tomadas de Posição;
- Práticas Recomendadas;
- Guiões Práticos

O facto de serem subscritas pelo IIA e desenvolvidas por uma comissão técnica internacional do IIA e/ou instituto, na sequência de um processo adequado, a orientação fortemente recomendada não é obrigatória, e foi desenvolvida para fornecer uma gama variada de soluções aplicáveis que satisfaçam os requisitos das orientações obrigatórias do IIA. A matéria fortemente recomendada não se destina a dar resposta definitiva a situações individuais específicas e, como tal, é destinada a ser utilizada como orientação. O IIA recomenda que se procure uma opinião especializada independente relacionada com qualquer situação específica. Espera-se que os auditores internos competentes utilizem o seu juízo profissional ao fazerem uso das orientações fortemente recomendadas.

No decorrer dos próximos anos, os auditores internos poderão colaborar de forma a garantir o crescimento mais robusto do IPPF, através do seu empenhamento activo no desenvolvimento destas orientações. Todas as partes interessadas são convidadas a fornecer comentários e

sugestões acerca de qualquer aspecto do IPPF. Para orientação profissional, comentários e sugestões, enviem um e-mail para guidance@theiia.org.

Para tomarem conhecimento das futuras actualizações do IPPF, recomenda-se aos interessados que consultem as páginas sobre Orientação Profissional no site www.theiia.org.

Emitido em 1 de Janeiro de 2009.

Definição de Auditoria Interna

A auditoria interna é uma actividade independente, de garantia e de consultoria, destinada a acrescentar valor e a melhorar as operações de uma organização. Ajuda a organização a alcançar os seus objectivos, através de uma abordagem sistemática e disciplinada, na avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gestão de risco, de controlo e de governação.

Código de Ética

Introdução ao Código de Ética

O objectivo do *Código de Ética* do Instituto é o de promover uma cultura ética na profissão de auditoria interna.

A auditoria interna é uma actividade independente, de garantia e de consultoria, destinada a acrescentar valor e melhorar as operações de uma organização. Assiste a organização na consecução dos seus objectivos, através de uma abordagem sistemática e disciplinada, na avaliação dos processos da eficácia da gestão de risco, do controlo e de governação.

É necessário e apropriado dispor de um código de ética para a profissão de auditoria interna, fundamentada que está na fiabilidade posta na governação, gestão do risco, e controlo.

O Código de Ética do Instituto ultrapassa a mera Definição de Auditoria Interna, para incluir dois componentes essenciais:

1. Princípios relevantes para a profissão e prática de auditoria interna;
2. Normas de conduta que regem o comportamento que se espera dos auditores internos. Tais normas são uma ajuda na interpretação dos Princípios em aplicações práticas e destinam-se a orientar a conduta ética dos auditores internos.

A designação de “auditores internos” refere-se aos membros do Instituto, detentores e candidatos a certificações profissionais do Instituto e outras entidades que desempenham serviços de auditoria interna, ao abrigo da Definição de Auditoria Interna.

Aplicabilidade e Cumprimento do Código de Ética

Este *Código de Ética* aplica-se quer às entidades quer aos indivíduos, que prestem serviços de auditoria interna.

O incumprimento do *Código de Ética* por parte dos membros do IIA, ou por parte daqueles a quem tenham sido conferidas ou sejam candidatos a certificações profissionais do IIA, será avaliado e administrado de acordo com os Estatutos e as Directivas Administrativas do Instituto. A circunstância de uma determinada conduta não estar mencionada nas Normas de Conduta não a impede de ser considerada inaceitável ou desonrosa, e, por conseguinte, o membro, detentor ou candidato a certificação poderão estar sujeitos a acção disciplinar.

CÓDIGO DE ÉTICA

PRINCÍPIOS

Os auditores internos deverão aplicar e respeitar os seguintes princípios:

1. Integridade

A integridade dos auditores internos gera confiança e, por conseguinte, proporciona o fundamento para confiar no seu julgamento

2. Objectividade

Os auditores internos manifestam o mais elevado grau de objectividade profissional ao coligirem, avaliarem e comunicarem a informação sobre a actividade ou processo em análise. Os auditores internos fazem uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e os seus julgamentos não são influenciados por interesses particulares e por opiniões alheias.

3. Confidencialidade

Os auditores internos respeitam o valor e a propriedade da informação que recebem e não divulgam a informação sem a devida autorização, excepto em caso de obrigação legal ou profissional de o fazer.

4. Competência

Os auditores internos aplicam os conhecimentos, técnicas e experiência necessárias no desempenho dos serviços de auditoria interna.

REGRAS DE CONDUTA

1. Integridade

Os auditores internos:

- 1.1 Deverão executar o seu trabalho com honestidade, diligência e responsabilidade.
- 1.2 Deverão respeitar as leis e divulgar o que se espera seja feito ao abrigo das leis e da profissão.
- 1.3 Não deverão, em consciência, participar em actividade ilegais, ou em actos que desacreditem a profissão de auditoria interna ou a organização.
- 1.4 Deverão respeitar e contribuir para os objectivos legítimos e éticos da organização.

2. Objectividade

Os auditores internos:

- 2.1 Não deverão participar em qualquer actividade ou manter uma relação que prejudique ou que se presume possa prejudicar o seu julgamento imparcial. A participação inclui actividades ou relações tais, que possam estar em conflito com os interesses da organização.
- 2.2 Não deverão aceitar nada que possa prejudicar ou que se presume possa prejudicar o seu julgamento profissional.
- 2.3 Divulgarão todos os factos materiais de que tenham conhecimento, os quais, a não serem divulgados, possam distorcer a informação das actividades em análise.

3. Confidencialidade

Os auditores internos:

- 3.1 Deverão ser prudentes na utilização e protecção da informação obtida no desempenho das suas actividades.
- 3.2 Não deverão utilizar a informação para qualquer benefício próprio ou que de outra maneira estaria em desacordo com as leis ou em detrimento dos objectivos legítimos e éticos da organização.

4. Competência

Os auditores internos:

- 4.1 Aceitarão apenas serviços para os quais disponham do necessário conhecimento, proficiência e experiência.
- 4.2 Desempenharão os serviços de auditoria interna de acordo com as *Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna*
- 4.3 Deverão continuamente aperfeiçoar a sua proficiência e a eficiência e qualidade dos seus serviços.

Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna

Introdução às Normas Internacionais

A auditoria interna é exercida em ambientes legais e culturais diversos; no interior das organizações, as quais variam em propósito, dimensão e estrutura; e por indivíduos do interior e exterior das organizações. Embora tais diferenças possam afectar a prática de auditoria interna em cada meio ambiente, a conformidade com as *Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna (Normas)* do IIA é essencial para fazer face às responsabilidades dos auditores internos e da actividade de auditoria interna.

Se os auditores internos ou a actividade de auditoria interna forem impedidos, por lei ou regulamentos, de actuar em conformidade com certas partes das *Normas*, deverão no entanto respeitar a conformidade com as outras partes das *Normas*, divulgando adequadamente tais situações.

Quando as Normas forem utilizadas em conjugação com as normas emitidas por outras entidades responsáveis, as comunicações de auditoria poderão igualmente citar a utilização de tais normas, conforme apropriado. No entanto, caso se verifiquem inconsistências entre as *Normas* e as de outras entidades, os auditores internos e a actividade de auditoria interna deverão conformar-se com as *Normas*, e poderão conformar-se igualmente com outras normas, caso sejam mais restritivas.

As *Normas* têm como objectivo:

- 1 Delinear princípios básicos que representem a prática de auditoria interna
- 2 Proporcionar um enquadramento para o desempenho e promoção de um espectro alargado de auditoria de valor acrescentado.
- 3 Estabelecer uma base para a avaliação do desempenho da auditoria interna.
- 4 Promover a melhoria dos processos e das operações das organizações.

As *Normas* estão orientadas para princípios de exigência obrigatória, consistindo em:

- Declarações de requisitos básicos para a prática profissional de auditoria interna e para a avaliação da eficácia do desempenho, aplicáveis internacionalmente quer ao nível das organizações quer dos indivíduos.
- Interpretações que clarificam os termos ou conceitos das *Normas*.

As *Normas* utilizam termos aos quais foram dados significados específicos, que estão referenciados no Glossário. Concretamente, as *Normas* utilizam a expressão “têm que” para especificar um requisito incondicional e a palavra “devem” quando se espera uma conformidade, a menos que, ao utilizar o seu juízo profissional, as circunstâncias justifiquem um desvio.

É necessário ter em consideração as Declarações e as suas Interpretações bem como os significados específicos do Glossário para entender e aplicar as *Normas* de forma correcta.

A estrutura das *Normas* inclui as Normas de Atributos e as Normas de Desempenho. As Normas de Atributos estão relacionadas com as características das organizações e das entidades que desempenham actividades de auditoria interna. As Normas de Desempenho descrevem a natureza das actividades de auditoria interna e proporcionam critérios de qualidade que permitem medir o desempenho de tais serviços. As Normas de Atributos e de Desempenho aplicam-se a todos os serviços de auditoria interna

As Normas de Implementação desenvolvem-se em torno das Normas de Atributos e de Desempenho, proporcionando os requisitos aplicáveis a actividades de garantia (A) ou de consultoria (C).

Os serviços de garantia envolvem a avaliação objectiva, pelos auditores internos, da evidência necessária para fornecerem uma opinião ou conclusões independentes, relativas a uma entidade, operação, função, processo, sistema ou outra matéria. A natureza e o âmbito dos compromissos de garantia são determinados pelo auditor interno. Nos compromissos de garantia há geralmente três partes envolvidas: (1) A pessoa ou grupo directamente envolvido com a entidade, operação, função, processo, sistema ou outra matéria – o detentor do processo, (2) a pessoa ou grupo que faz a avaliação – o auditor interno, e (3) a pessoa ou grupo que vai utilizar a avaliação – o utilizador.

Os serviços de consultoria são por natureza consultivos, e são normalmente executados por solicitação específica do cliente. A natureza e o âmbito dos compromissos de consultoria estão sujeitos a um acordo com o cliente. Os serviços de consultoria normalmente envolvem duas partes: (1) a pessoa ou grupo que emite o parecer – o auditor interno, e (2) a pessoa ou grupo que pretende e recebe o parecer – o cliente. Ao executar trabalhos de consultoria o auditor interno deve manter a objectividade e não assumir qualquer responsabilidade de gestão.

A revisão e o desenvolvimento das *Normas* é um processo contínuo. O Conselho das Normas de Auditoria Interna procede a uma consulta e discussão exaustiva antes de emitir as *Normas*. Tal inclui uma solicitação a nível mundial para comentário público através do “*exposure draft process*”. Todos os “*exposure drafts*” são publicados no site do IIA bem como distribuídos a todos os Institutos do IIA.

As sugestões e comentários relativos às *Normas* poderão ser remetidos para o:

The Institute of Internal Auditors
Standards and Guidance
247, Maitland Avenue
Altamonte Springs, Florida 32701-4201 USA
e-mail: standards@theiia.org
Web: <http://www.theiia.org>

Normas de Atributos

1000 – Objectivo, Autoridade e Responsabilidade

O objectivo, autoridade e responsabilidade da actividade de auditoria interna têm que ser formalmente definidos no estatuto da auditoria interna, em conformidade com a Definição de Auditoria Interna, o Código de Ética e as *Normas*. O Responsável pela Auditoria tem que rever periodicamente o estatuto da auditoria interna e apresentá-lo aos gestores superiores e ao Conselho para aprovação.

Interpretação:

O estatuto da auditoria interna é um documento formal que define o objectivo da auditoria interna, a sua autoridade e responsabilidade. O estatuto da auditoria interna define a posição da actividade de auditoria interna no seio da organização; autoriza o acesso aos registos, pessoal e activos da organização, que seja necessário para o desempenho dos trabalhos; e define o âmbito das actividades de auditoria interna. A aprovação final do estatuto da auditoria interna compete ao Conselho.

1000.A1 – A natureza dos serviços de garantia fornecidos à organização tem que ser definida no estatuto da auditoria interna. Caso sejam fornecidos serviços de garantia a terceiros do exterior da organização, a natureza destes serviços tem igualmente de constar do estatuto da auditoria interna.

1000.C1 – A natureza dos serviços de consultoria fornecidos à organização e a terceiros tem que ser definida no estatuto da auditoria interna.

1010 – Reconhecimento da Definição de Auditoria Interna, do Código de Ética e das Normas no Estatuto da Auditoria Interna

A natureza obrigatória da Definição de Auditoria Interna, do Código de Ética e das *Normas* tem de ser reconhecida no estatuto da auditoria interna. O responsável pela auditoria deve discutir a Definição de Auditoria Interna, o Código de Ética e as *Normas* com os gestores superiores e o Conselho.

1100 – Independência e Objectividade

A actividade de auditoria interna tem que ser independente, e os auditores internos têm que ser objectivos no desempenho do seu trabalho.

Interpretação

A independência representa a não sujeição a condições que ameacem a capacidade da actividade de auditoria interna ou do responsável pela auditoria de cumprir com as

responsabilidades da auditoria interna de forma imparcial. Para alcançar o grau de independência necessário para cumprir de forma eficaz com as suas responsabilidades, o responsável pela auditoria tem acesso directo e ilimitado aos gestores superiores e ao Conselho. Tal pode ser conseguido através de uma dupla relação de reporte. As ameaças à independência têm de ser geridas a diferentes níveis: do auditor individual, do compromisso de auditoria, funcional e organizacional.

A objectividade é uma atitude mental imparcial que permite aos auditores internos realizarem o seu trabalho de forma tal que acreditem no produto desse trabalho e que não sejam praticados quaisquer compromissos de qualidade. A objectividade requer que os auditores internos não sujeitem os seus julgamentos em matéria de auditoria à opinião de outros. As ameaças à objectividade têm de ser geridas a diferentes níveis: do auditor individual, do compromisso de auditoria, funcional e organizacional.

1110 – Independência organizacional

O responsável pela auditoria tem de reportar a um nível no seio da organização que permita que a actividade de auditoria interna cumpra com as suas responsabilidades. O responsável pela auditoria tem que confirmar ao Conselho, pelo menos uma vez por ano, a independência organizacional da actividade de auditoria interna.

1110.A1 – A actividade de auditoria interna tem que estar livre de interferências ao determinar o âmbito da auditoria interna, no desenvolvimento do trabalho e na comunicação dos resultados.

1111 – Interacção Directa com o Conselho

O responsável pela auditoria tem que comunicar e interagir directamente com o Conselho

1120 – Objectividade Individual

Os auditores internos têm que ter uma atitude de imparcialidade, livre de preconceitos e evitar quaisquer conflitos de interesse.

Interpretação:

Um conflito de interesse é uma situação em que o auditor interno, que está numa posição de confiança, tem um interesse profissional ou pessoal que compete com a sua posição. Tais interesses competitivos poderão dificultar o cumprimento das suas responsabilidades de forma imparcial. Um conflito de interesse existe mesmo que daí não resulte qualquer atitude contrária à ética ou imprópria. Um conflito de interesse pode criar uma aparência de que há algo de impróprio que pode abalar a confiança no auditor interno, na actividade de auditoria interna ou na profissão. Um conflito de interesse poderia impedir a capacidade individual de cumprir com as suas responsabilidades de forma objectiva.

1130 – Impedimentos à Independência e Objectividade

Se houver impedimentos, reais ou aparentes, à independência ou objectividade, os detalhes de tais impedimentos têm que ser divulgados às entidades competentes. A natureza de tal divulgação dependerá do tipo de impedimento.

Interpretação:

Os impedimentos à independência organizacional e à objectividade pessoal poderão incluir, mas não se limitam a, conflito de interesse pessoal, limitações de âmbito, restrições ao acesso de registos, pessoal, e activos, e limitação de recursos, tais como financeiros.

A decisão sobre as partes apropriadas a quem os detalhes de um impedimento à independência ou objectividade têm que ser comunicados, dependerá das expectativas da actividade de auditoria interna e das responsabilidades do responsável pela auditoria perante os gestores superiores e o Conselho, conforme descrito no estatuto da auditoria interna, bem como da natureza do impedimento.

1130.A1 – Os auditores internos têm que abster-se de avaliar operações específicas cuja responsabilidade lhes havia sido anteriormente confiada. Considera-se que a objectividade é prejudicada quando um auditor interno presta um serviço de garantia relativamente a uma actividade pela qual o auditor interno foi responsável durante o ano precedente.

1130.A2 – Os compromissos de garantia para funções cuja responsabilidade esteve anteriormente a cargo do responsável pela auditoria têm de ser supervisionados por entidade exterior à actividade de auditoria interna.

1130.C1 – Os auditores internos poderão fornecer serviços de consultoria relacionados com operações pelas quais tenham tido anteriores responsabilidades.

1130.C2 – Caso os auditores internos sintam constrangimentos à independência ou objectividade relativamente a compromissos de consultoria propostos, tal facto tem que ser revelado ao cliente antes da aceitação do compromisso.

1200 – Proficiência e Cuidado Profissional Adequado

Os compromissos de auditoria têm que ser desempenhados com proficiência e cuidado profissional adequado.

1210 – Proficiência

Os auditores internos têm que possuir os conhecimentos, o domínio das técnicas e outras competências necessárias para cumprir com as suas responsabilidades individuais. A actividade de auditoria interna, tem que possuir, colectivamente, ou obter os conhecimentos das técnicas e das matérias necessárias para o desempenho da sua responsabilidade.

Interpretação

O conhecimento, técnicas e outras competências são termos abrangentes que se referem à capacidade profissional exigida dos auditores internos para que possam cumprir com as suas responsabilidades profissionais de forma eficaz. Os auditores internos são encorajados a demonstrar a sua proficiência obtendo certificações profissionais e qualificações adequadas, tais como a designação de Certified Internal Auditor e outras certificações oferecidas pelo Institute of Internal Auditors e outras organizações profissionais apropriadas.

1210.A1 – O responsável pela auditoria tem que obter aconselhamento e assistência competentes, se os auditores internos carecerem dos conhecimentos, das técnicas e outras competências necessárias para realizar parte ou a totalidade do seu trabalho.

1210.A2 – Os auditores internos têm que possuir o conhecimento adequado para avaliar o risco de fraude e a forma como ele é gerido pela organização, mas não se espera que disponham da perícia de uma pessoa cuja responsabilidade principal seja a detecção e a investigação da fraude.

1210.A3 – Os auditores internos têm que ter conhecimento dos riscos e controlos-chave das tecnologias da informação e das técnicas de auditoria de base tecnológica, para o desempenho do seu trabalho. Contudo, não se espera que todos os auditores internos tenham a perícia de um auditor interno cuja responsabilidade principal seja a de efectuar auditorias das tecnologias da informação.

1210.C1 – O responsável pela auditoria tem que declinar a realização de um compromisso de consultoria ou obter aconselhamento e apoio competente quando os auditores internos não disponham dos conhecimentos, técnicas ou competências necessárias para executar todo ou parte do compromisso.

1220 – Cuidado Profissional Adequado

Os auditores internos têm que utilizar o cuidado e a técnica que se espera de um auditor interno razoavelmente prudente e competente. Um cuidado profissional adequado não implica infalibilidade.

1220.A1 – Os auditores internos têm que exercer um cuidado profissional adequado tendo em consideração:

- A extensão de trabalho necessária para alcançar os objectivos do compromisso;
- A relativa complexidade, materialidade, ou importância das matérias em que se aplicam os procedimentos de garantia;
- A adequação e eficácia dos processos de governação, de gestão do risco e de controlo;
- A probabilidade de erros materiais, fraude ou não conformidade; e.
- Os custos da garantia em relação com os benefícios potenciais.

1220.A2 – Ao exercer um cuidado profissional adequado, os auditores internos têm que considerar a utilização da auditoria assistida por computador e de outras técnicas de análise de dados.

1220.A3 – Os auditores internos têm que estar alerta para os riscos materiais que possam afectar os objectivos, as operações ou os recursos. Contudo, os procedimentos de garantia, só por si, mesmo quando executados com cuidado profissional adequado, não garantem que todos os riscos materiais serão identificados.

1220.C1 – Os auditores internos têm que exercer um cuidado profissional adequado durante a realização de um compromisso de consultoria, tendo em consideração o seguinte:

- As necessidades e expectativas do cliente, incluindo a natureza, o prazo e a comunicação dos resultados do compromisso;
- A relativa complexidade e a extensão do trabalho necessário para alcançar os objectivos do compromisso; e
- O custo do compromisso de consultoria em relação com os benefício potenciais.

1230 – Desenvolvimento Profissional Contínuo

Os auditores internos têm que aperfeiçoar os seus conhecimentos, técnicas e outras competências através de um desenvolvimento profissional contínuo.

1300 – Programa de Garantia da Qualidade e Aperfeiçoamento

O responsável pela auditoria tem que desenvolver e manter um programa de garantia de qualidade e aperfeiçoamento que cubra todos os aspectos da actividade de auditoria interna

Interpretação

Um programa de garantia de qualidade e aperfeiçoamento é concebido para permitir uma avaliação da conformidade da actividade de auditoria interna com a Definição de Auditoria Interna e as Normas e uma avaliação do cumprimento do Código de Ética por parte dos auditores internos. O programa avalia igualmente a eficiência e a eficácia da actividade de auditoria interna e identifica as oportunidades de melhoria.

1310 – Requisitos do Programa de Avaliação da Garantia de Qualidade e Aperfeiçoamento

O programa de avaliação da qualidade e aperfeiçoamento tem que incluir avaliações internas e externas.

1311 – Avaliações internas

As avaliações internas têm que incluir:

- Monitorizações contínuas do desempenho da actividade de auditoria interna; e
- Revisões periódicas, através da auto-avaliação, ou efectuadas por outras entidades do interior da organização, com conhecimento suficiente das práticas de auditoria interna.

Interpretação:

A monitorização contínua faz parte integral da supervisão, revisão e medição, no dia-a-dia, da actividade de auditoria interna. A monitorização contínua é incorporada nas políticas de rotina e práticas utilizadas para gerir a actividade de auditoria interna e utiliza processos, instrumentos e informação considerada necessária para avaliar a conformidade com a Definição de Auditoria Interna, o Código de Ética e as Normas.

As revisões periódicas são feitas para avaliar a conformidade com a Definição de Auditoria Interna, o Código de Ética e as Normas.

O conhecimento adequado das práticas de auditoria interna requer, no mínimo, um entendimento de todos os elementos do Enquadramento Internacional de Práticas Profissionais.

1312 – Avaliações externas

As avaliações externas têm que ser feitas pelo menos uma vez em cada cinco anos por um revisor qualificado e independente, ou equipa de revisores, do exterior da organização. O responsável pela auditoria tem que discutir com o Conselho:

- A necessidade de maior frequência das avaliações externas
- As qualificações e independência do revisor ou equipa de revisores externos, incluindo quaisquer conflitos de interesse.

Interpretação:

Um revisor qualificado ou uma equipa de revisores consiste em indivíduos que são competentes na prática profissional de auditoria interna e no processo de avaliação externa. A avaliação da

competência do revisor e da equipa de revisores é um julgamento que toma em consideração a experiência profissional de auditoria interna e as credenciais profissionais dos indivíduos escolhidos para realizarem a avaliação. A avaliação das qualificações toma igualmente em consideração a dimensão e complexidade das organizações em que os indivíduos estão associados em relação à organização cuja actividade de auditoria interna está a ser avaliada, bem como a necessidade de conhecimentos específicos do sector, indústria ou técnica.

Um revisor ou equipa de revisores independente significa não ter um conflito de interesse real ou aparente e não fazer parte de, ou estar subordinado ao controlo da organização à qual a auditoria interna pertence.

1320 – Reporte sobre o Programa de Avaliação de Qualidade e Aperfeiçoamento

O responsável pela auditoria tem que comunicar ao Conselho e aos gestores superiores os resultados do programa de avaliação de qualidade e aperfeiçoamento.

Interpretação:

A forma, conteúdo e frequência das comunicações dos resultados da avaliação da garantia de qualidade e aperfeiçoamento é definida através de discussões com os gestores superiores e o Conselho e toma em consideração as responsabilidades da actividade de auditoria interna e do responsável pela auditoria em conformidade com o definido no estatuto da auditoria interna. Como forma de demonstrar a conformidade com a Definição de Auditoria Interna, o Código de Ética e as Normas, os resultados das avaliações periódicas externas e internas são comunicados após a conclusão de tais avaliações, e os resultados da monitorização contínua são comunicados pelo menos anualmente. Os resultados incluem a avaliação feita pelo revisor ou equipa de revisores em relação ao grau de conformidade.

1321 – Utilização da Expressão “Conformidade com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna”

O responsável pela auditoria poderá atestar que a actividade de auditoria interna está em conformidade com as *Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna* apenas quando os resultados do programa de garantia de qualidade e aperfeiçoamento suportem tal declaração.

1322 – Reporte de Não Conformidade

Quando a não conformidade com a Definição de Auditoria Interna, o Código de Ética e as Normas tenham impacto sobre o âmbito ou as operações da actividade de auditoria interna, o responsável pela auditoria tem que reportar a não conformidade e o respectivo impacto aos gestores superiores e ao Conselho.

Normas de Desempenho

2000 – Gestão da Actividade de Auditoria Interna

O responsável pela auditoria tem que gerir com eficácia a actividade de auditoria interna, de forma a garantir que a mesma acrescenta valor à organização.

Interpretação:

A actividade de auditoria interna é gerida eficazmente quando:

- Os resultados da actividade de auditoria interna tenham alcançado o objectivo e a responsabilidade referida no estatuto da auditoria interna
- A auditoria interna esteja em conformidade com a Definição de Auditoria Interna e as Normas; e
- Os indivíduos que fazem parte da actividade de auditoria interna demonstrem conformidade com o Código de Ética e as Normas.

2010 – Planeamento

O responsável pela auditoria tem que estabelecer planos, baseados no risco, para determinar as prioridades da actividade de auditoria interna consistentes com os objectivos da organização.

Interpretação:

O CAE é responsável pelo desenvolvimento de um plano de auditoria baseado no risco. O responsável pela auditoria toma em consideração o enquadramento da gestão do risco da organização, incluindo os níveis de apetite do risco definidos pela gestão para as diversas actividades ou partes da organização. Caso não exista tal enquadramento, o responsável pela auditoria utiliza o seu julgamento de riscos após consultar os gestores superiores e o Conselho.

2010.A1 – O plano de trabalhos da actividade de auditoria interna tem que ser fundamentado numa avaliação do risco documentada, realizada pelo menos uma vez ao ano. Este processo tem que ter em consideração os comentários dos gestores superiores e do Conselho.

2010.C1 – O responsável pela auditoria deve ponderar a aceitação de compromissos de consultoria com fundamento no potencial da melhoria da gestão de risco, valor acrescentado e melhoria das operações da organização. Os compromissos aceites têm que ser incluídos no plano.

2020 – Comunicação e Aprovação

O responsável pela auditoria tem que comunicar aos gestores superiores e ao Conselho, para análise e aprovação, os planos e as necessidades de recursos, incluindo quaisquer modificações provisórias relevantes. O responsável pela auditoria tem que comunicar também o impacto da limitação de recursos.

2030 – Gestão dos Recursos

O responsável pela auditoria tem que assegurar que os recursos de auditoria interna são adequados, suficientes e ajustados eficazmente para que o plano aprovado seja cumprido.

Interpretação:

Adequado refere-se a um misto de conhecimento, técnicas e outras competências necessárias à execução do plano. Suficiente refere-se à quantidade de recursos necessários para cumprir o plano. Os recursos são eficazmente ajustados quando utilizados de forma a otimizar o cumprimento do plano aprovado.

2040 – Políticas e Procedimentos

O responsável pela auditoria tem que estabelecer políticas e procedimentos para orientar a actividade de auditoria interna.

Interpretação:

A forma e o conteúdo das políticas e dos procedimentos dependem da dimensão e da estrutura da actividade de auditoria interna e da complexidade do trabalho

2050 – Coordenação

O responsável pela auditoria tem que partilhar a informação e coordenar as actividades com outros fornecedores de serviços de garantia e de consultoria, de forma a assegurar uma cobertura adequada e minimizar a duplicação de esforços.

2060 – Reporte aos Gestores Superiores e ao Conselho

O responsável pela auditoria tem que relatar periodicamente aos gestores superiores e ao Conselho sobre os objectivos, autoridade, responsabilidade e desempenho de auditoria interna, relativamente ao seu plano. O reporte tem igualmente que incluir as exposições significativas ao risco e questões de controlo, incluindo riscos de fraude, questões relativas à governação e outros assuntos necessários ou que tenham sido solicitados pelos gestores superiores e pelo Conselho.

Interpretação:

A frequência e conteúdo do reporte são determinados através da discussão com os gestores superiores e o Conselho, e dependem da importância da informação a ser comunicada e a urgência das acções relacionadas a serem empreendidas pelos gestores superiores e o Conselho

2100 – Natureza do Trabalho

A actividade de auditoria interna tem que avaliar e contribuir para a melhoria dos processos de governação, de gestão do risco e de controlo, utilizando uma abordagem sistemática e disciplinada.

2110 – Governação

A actividade de auditoria interna tem que avaliar e efectuar recomendações apropriadas para a melhoria do processo de governação, no cumprimento dos seguintes objectivos:

- Promover a ética e valores apropriados no seio da organização;
- Assegurar a gestão do desempenho organizacional e sua responsabilização de forma eficaz;
- Transmitir de forma eficaz a informação sobre risco e controlo, às áreas apropriadas da organização;
- Coordenar eficazmente as actividades de comunicação e informação ao Conselho, aos auditores externos e internos e aos gestores.

2110.A1 – A actividade de auditoria interna tem que avaliar o desenho, implementação e eficácia dos objectivos, programas e actividades da organização relacionados com a ética.

2110.A2 – A actividade de auditoria interna tem que avaliar se a governação das tecnologias de informação da organização mantém e apoia as estratégias e os objectivos da organização.

2110.C1 – Os objectivos dos compromissos de consultoria deverão ser consistentes com os valores e as metas globais da organização.

2120. Gestão do Risco

A actividade de auditoria interna tem que avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria da gestão do risco.

Interpretação:

Determinar se os processos de gestão do riscos são eficazes é um julgamento que resulta da avaliação feita pelo auditor interno, de que:

- *Os objectivos da organização sustentam e estão alinhados com a missão da organização;*
- *Os riscos significativos são identificados e avaliados;*
- *São seleccionadas as respostas adequadas que alinham os riscos com o apetite de risco da organização, e*
- *A informação relevante sobre o risco, é identificada e comunicada em tempo oportuno transversalmente pela organização, permitindo que o staff, os gestores e o Conselho cumpram com as suas responsabilidades.*

Os processos de gestão do risco são monitorizados através das actividades correntes da gestão, avaliados em separado, ou ambos.

2120.A1 – A actividade de auditoria interna tem que avaliar as exposições ao risco relativas à governação da organização e sistemas de informação que respeitem à:

- Fiabilidade e integridade da informação financeira e operacional;
- Eficácia e eficiência das operações;
- Salvaguarda dos activos;
- Conformidade com as leis, regulamentos e contratos.

2120.A2 – A actividade de auditoria interna tem que avaliar a possibilidade da ocorrência de fraude e a forma como a organização gere o risco de fraude

2120.C1 – No decorrer dos compromissos de consultoria, os auditores internos têm que considerar os riscos consistentes com os objectivos do trabalho e estar alerta para outros riscos relevantes.

2120.C2 – Os auditores internos têm que incorporar o conhecimento do risco adquirido em compromissos de consultoria, na sua avaliação dos processos de gestão do risco da organização.

2120.C3 – Ao auxiliar a gestão no estabelecimento ou no aperfeiçoamento dos processos de gestão do risco, os auditores internos deverão evitar assumir quaisquer responsabilidades de gestão efectiva dos riscos.

2130 – Controlo

A actividade de auditoria interna tem que assistir a organização na manutenção de controlos eficazes, através da avaliação da sua eficácia e eficiência e promovendo uma melhoria contínua.

2130.A1 – A actividade de auditoria interna tem que avaliar a adequação e eficácia dos controlos em resposta aos riscos relativos ao governo da organização, operações e sistemas de informação, quanto à:

- Fiabilidade e integridade da informação financeira e operacional;
- Eficiência e eficácia das operações;
- Salvaguarda dos activos;
- Conformidade com as leis, regulamentos e contratos.

2130.A2 – Os auditores internos deverão assegurar-se da extensão em que as metas e objectivos dos programas e operações foram estabelecidos e a sua conformidade com os da organização.

2130.A3 – Os auditores internos deverão rever as operações e os programas para assegurarem a extensão em que os resultados são consistentes com as metas e objectivos estabelecidos, de forma a determinar se as operações e os programas estão a ser implementados ou executados conforme o previsto.

2130.C1 – No decorrer dos compromissos de consultoria os auditores internos têm que lidar com os controlos que sejam consistentes com os objectivos do compromisso, e estarem alerta para as questões de controlo.

2130.C2 – Os auditores internos têm que incorporar os conhecimentos de controlo adquiridos durante os compromissos de consultoria, na avaliação dos processos de controlo da organização.

2200 – Planeamento do Compromisso (de Auditoria)

Os auditores internos têm que desenvolver e documentar um plano para cada compromisso, incluindo os objectivos, âmbito, prazo de execução e a alocação de recursos ao compromisso..

2201 – Considerações sobre o Planeamento

Ao planear o compromisso, os auditores internos têm que ter em consideração:

- Os objectivos da actividade a auditar e a forma como a actividade controla o seu desempenho;
- Os riscos relevantes da actividade, seus objectivos, recursos e operações, e a forma pela qual o potencial impacto dos riscos é mantido a um nível aceitável;
- A adequação e a eficácia dos processos de gestão do risco e de controlo, comparados com um enquadramento ou modelo de controlo relevante; e
- As oportunidades para melhorias significativas nos processos de gestão do risco e de controlo.

2201.A1 – Ao planejar um compromisso destinado a terceiros alheios à organização, os auditores internos têm que estabelecer com eles um acordo escrito quanto aos objectivos, âmbito, responsabilidades respectivas e outras expectativas, incluindo as restrições quanto à distribuição dos resultados do trabalho e ao acesso aos arquivos do mesmo.

2201.C1 – Os auditores internos têm que estabelecer um acordo com os seus clientes do compromisso de consultoria quanto aos objectivos, âmbito, responsabilidades respectivas e outras expectativas do cliente. Para compromissos de maior relevância, tal acordo tem que ser documentado.

2210 – Objectivos do Compromisso

Têm que ser estabelecidos objectivos para cada compromisso.

2210.A1 – Os auditores internos têm que efectuar uma avaliação preliminar dos riscos relativos à actividade sob análise. Os objectivos do trabalho têm que reflectir os resultados desta avaliação.

2210.A2 – Os auditores internos têm que considerar a probabilidade de erros, fraudes, incumprimentos e outras exposições relevantes, ao desenvolverem os objectivos do compromisso.

2210.A3 – São necessários critérios adequados para a avaliação dos controlos. Os auditores internos têm de assegurar-se da extensão em que os critérios estabelecidos pela gestão permite verificar se os objectivos e metas foram alcançados. Quando adequados, os auditores internos têm que utilizar tais critérios na sua avaliação. Se considerados inadequados, os auditores internos têm que colaborar com a gestão no sentido de desenvolver critérios de avaliação adequados.

2210.C1 – Os objectivos dos compromissos de consultoria têm de ser orientados para os processos de governação, risco e controlo, na medida do que for acordado com o cliente.

2220 – Âmbito do Compromisso

O âmbito estabelecido deve ser suficiente para satisfazer os objectivos do compromisso.

2220.A1 – O âmbito do compromisso tem de ter em conta os sistemas, registos, pessoal e bens físicos relevantes, incluindo aqueles que estejam sob controlo de terceiros.

2220.A2 – Quando surjam oportunidades de realizar trabalhos de consultoria relevantes durante um compromisso de garantia, deve ser obtido um acordo específico escrito quanto aos objectivos, âmbito, responsabilidades respectivas e outras expectativas e os resultados do compromisso de consultoria deverão ser comunicados de acordo com as normas de consultoria.

2220.C1 – Ao realizarem compromissos de consultoria, os auditores internos têm que assegurar-se que o âmbito do trabalho é suficiente para cumprir com os objectivos acordados. Caso os auditores internos, no decorrer do compromisso, tenham reservas quanto ao seu âmbito, tais reservas têm que ser discutidas com o cliente de forma a determinar se o compromisso deve ser prosseguido.

2230 – Alocação de Recursos ao Compromisso

Os auditores internos têm que determinar quais os recursos adequados e necessários de forma a alcançar os objectivos do compromisso, com base numa avaliação da natureza e complexidade de cada compromisso, limitações de tempo e recursos disponíveis.

2240 – Programa de Trabalho do Compromisso

Os auditores internos têm que desenvolver e documentar programas de trabalho que cumpram com os objectivos traçados.

2240.A1 – Os programas de trabalho têm que incluir os procedimentos para a identificação, análise, avaliação e documentação da informação durante a sua realização. O programa de trabalho tem de ser aprovado antes da sua implementação, e quaisquer ajustamentos deverão ser feitos prontamente.

2240.C1 - Os programas de trabalhos para compromissos de consultoria poderão variar na sua forma e conteúdo, dependendo da natureza do compromisso.

2300 – Realização do Compromisso

Os auditores internos têm que identificar, analisar, avaliar e documentar a informação para que os objectivos do compromisso sejam alcançados.

2310 – Identificação da Informação

Os auditores internos têm que identificar informação que seja suficiente, fidedigna, relevante e útil para a consecução dos objectivos do compromisso.

Interpretação:

A informação é suficiente quando é factual, adequada e convincente de tal modo que uma pessoa prudente e informada possa chegar a uma conclusão idêntica à do auditor. Informação fidedigna é a melhor informação que se pode obter através da utilização de técnicas de trabalho apropriadas. Informação relevante é a que sustenta as observações e recomendações do compromisso e é consistente com os objectivos do mesmo.

2320 – Análise e Avaliação

Os auditores internos têm que fundamentar as conclusões e resultados do compromisso através de análises e avaliações adequadas.

2330 – Documentação da Informação

Os auditores internos têm que documentar a informação relevante para fundamentar as conclusões e os resultados do trabalho.

2330.A1 – O responsável pela auditoria tem que controlar o acesso aos registos do compromisso. O responsável pela auditoria tem de obter a aprovação dos gestores superiores e/ou aconselhamento jurídico antes de submeter tais registos a terceiros, conforme apropriado.

2330.A2 – O responsável pela auditoria tem que definir os requisitos de retenção dos arquivos, independentemente dos meios em que cada informação esteja armazenada. Tais requisitos de retenção têm que ser consistentes com as orientações da organização e com outras exigências regulamentares pertinentes.

2330.C1 – O responsável pela auditoria tem que desenvolver políticas relativas à custódia e retenção dos registos do compromisso de consultoria, bem como à sua entrega a entidades internas e externas. Tais políticas têm que ser consistentes com as orientações da organização, os regulamentos pertinentes e outros requisitos.

2340 – Supervisão do Compromisso

Os compromissos têm que ser devidamente supervisionados de forma a assegurar que os objectivos são alcançados, que a qualidade é assegurada e que se promove o desenvolvimento do staff.

Interpretação:

A extensão da supervisão requerida dependerá da proficiência e experiência dos auditores internos e da complexidade do compromisso. O responsável pela auditoria tem a responsabilidade geral de supervisionar o compromisso, quer seja executado pela ou para a actividade de auditoria interna, podendo no entanto designar membros mais experientes da actividade de auditoria interna para efectuar a revisão. A evidência apropriada da supervisão é documentada e arquivada.

2400 – Comunicação dos Resultados

Os auditores internos têm que comunicar os resultados do compromisso.

2410 – Critérios para a Comunicação

As comunicações têm que incluir os objectivos do compromisso e o seu âmbito bem como as conclusões correspondentes, as recomendações e os planos de acção.

2410.A1 – A comunicação final dos resultados, quando apropriado, tem que conter a opinião geral e/ou conclusões dos auditores internos.

2410.A2 – Os auditores internos são aconselhados a reconhecer um desempenho satisfatório nas comunicações do compromisso.

2410.A3 – Quando forem facultados os resultados do compromisso a terceiros, exteriores à organização, a comunicação tem que incluir limitações na distribuição e utilização dos resultados.

2410.C1 – A comunicação sobre o progresso e os resultados dos compromissos de consultoria poderá variar na forma e conteúdo consoante a natureza do compromisso e as necessidades do cliente.

2420 – Qualidade das Comunicações

As comunicações têm que ser precisas, objectivas, claras, concisas, construtivas, completas e tempestivas.

Interpretação:

As comunicações precisas são livres de erros e distorções e são fiéis aos factos apontados. As comunicações objectivas são razoáveis, imparciais e sem preconceitos e são o resultado de uma avaliação razoável e equilibrada de todos os factos relevantes e circunstâncias. As comunicações claras são facilmente entendidas e lógicas, evitando linguagem técnica desnecessária e fornecendo todas as informações significativas e relevantes. As comunicações concisas vão directamente ao assunto evitando desnecessária elaboração, detalhe supérfluo, redundância e palavreado. As comunicações construtivas são úteis ao cliente e à organização e conduzem a melhoramentos quando necessário. As comunicações completas não omitem nada que seja essencial para os clientes visados e incluem toda a informação significativa e relevante e observações para sustentar as recomendações e conclusões. As comunicações tempestivas são oportunas e expeditas, dependendo da importância da matéria, e permitindo que a gestão possa empreender as acções correctivas necessárias.

2421 – Erros e Omissões

Se a comunicação final contiver erros ou omissões significativos, o responsável pela auditoria tem que comunicar a informação corrigida a todas as partes que receberam a comunicação inicial.

2430 – Utilização da Expressão “Conduzido em Conformidade com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna”

Os auditores internos poderão relatar que os seus compromissos foram “conduzidos em conformidade com as *Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna*” apenas quando os resultados do programa de avaliação de qualidade e aperfeiçoamento sustentarem tal declaração.

2431 – Divulgação da Não Conformidade

Quando uma não conformidade com a Definição de Auditoria Interna, o Código de Ética ou as *Normas* tiver um impacto significativo no compromisso, a comunicação dos resultados tem que divulgar:

- O Princípio ou a regra de conduta do Código de Ética ou *Norma (s)* com o qual a conformidade plena não foi alcançada;
- As razões da não conformidade; e
- O impacto da não conformidade sobre o compromisso e os resultados do compromisso comunicados.

2440 – Divulgação dos Resultados

O responsável pela auditoria tem que divulgar os resultados às partes apropriadas.

Interpretação:

O responsável pela auditoria ou um auditor por ele designado revê e aprova a comunicação final do compromisso antes da sua emissão e decide a quem e como será divulgado.

2440.A1 – O CAE é responsável pela comunicação dos resultados finais às partes que possam assegurar que aos mesmos é dada a devida consideração.

2440.A2 – Quando não obrigados por exigências legais, estatutárias ou regulamentares, antes da entrega dos resultados a terceiros, o responsável pela auditoria tem que:

- Avaliar o risco potencial para a organização;
- Consultar os gestores superiores e /ou o consultor jurídico, conforme apropriado; e
- Controlar a disseminação, restringindo a utilização dos resultados.

2440.C1 – O responsável pela auditoria é responsável pela comunicação dos resultados finais dos compromissos de consultoria ao cliente.

2440.C2 – No decorrer dos trabalhos de consultoria, poderão ser identificadas questões relativas à governação, gestão do risco, e controlo. Quando tais questões sejam relevantes, têm as mesmas ser comunicadas aos gestores superiores e ao Conselho.

2500 – Monitorização do Progresso

O responsável pela auditoria tem que estabelecer e manter um sistema de monitorização do efeito dos resultados comunicados à gestão.

2500.A1 – O responsável pela auditoria tem que estabelecer um processo de “*follow-up*” para monitorizar e assegurar que as acções da gestão foram efectivamente implementadas ou que os gestores superiores aceitaram o risco de não tomar qualquer medida

2500.C1 – A actividade de auditoria interna tem que monitorizar o efeito dos resultados dos compromissos de consultoria na medida do que for acordado com o cliente.

2600 – Resolução da Aceitação dos Riscos pelos Gestores Superiores

Quando o responsável pela auditoria for da opinião de que os gestores superiores optaram por um nível de risco residual que possa ser inaceitável para a organização, o responsável pela auditoria tem que discutir o assunto com os gestores superiores. Caso a decisão sobre o risco residual não tenha sido solucionada, o responsável pela auditoria tem que reportar o assunto ao Conselho para decisão.

Glossário

Actividade de Auditoria Interna

Um departamento, divisão, equipa de consultores, ou outro (s) praticante (s), que fornecem serviços independentes e objectivos de garantia e de consultoria, destinados a acrescentar valor e melhorar as operações da organização. A actividade de auditoria interna ajuda uma organização a alcançar os seus objectivos, ao proporcionar uma abordagem sistemática e disciplinada de avaliação e melhoria da eficácia dos processos de governação, de gestão de risco e de controlo.

Acrescentar Valor

Acrescenta-se valor quando se melhoram as oportunidades de a organização alcançar os seus objectivos, identificando melhorias operacionais, e/ou reduzindo a exposição ao risco, quer através de trabalhos de garantia quer de consultoria.

Ambiente de Controlo

A atitude e acções do Conselho e da gestão a respeito da relevância do controlo no seio da organização. O ambiente de controlo proporciona a disciplina e a estrutura necessárias para o alcance dos objectivos primordiais do sistema de controlo interno. O ambiente de controlo inclui os elementos seguintes:

- Integridade e valores éticos.
- Filosofia e o estilo da gestão.
- Estrutura orgânica.
- Delegação de autoridade e responsabilidade.
- Políticas e práticas de recursos humanos.
- Competência do pessoal.

Apetite de Risco

O nível de risco que uma organização está disposta a aceitar.

Código de Ética

O Código de Ética do Instituto de Auditores Internos (IIA – The Institute of Internal Auditors) é um conjunto de Princípios relevantes para a profissão e prática de auditoria interna, e de Regras de Conduta que descrevem o comportamento que se espera dos auditores internos. O Código de Ética aplica-se a todas as entidades que prestam serviços de auditoria interna. O objectivo do Código de Ética é o de promover uma cultura ética na profissão global de auditoria interna.

Compromisso de Auditoria

Um trabalho específico de auditoria interna, tarefa ou análise, tal como a realização de uma auditoria interna, uma análise de auto-avaliação do controlo, uma investigação de fraude ou um

trabalho de consultoria. Um compromisso pode incluir múltiplas tarefas ou actividades destinadas a satisfazer um conjunto específico de objectivos relacionados.

Conflito de interesses

Qualquer relação que não seja ou aparente não ser do melhor interesse da organização. Um conflito de interesses prejudicaria a capacidade de um indivíduo cumprir com objectividade os seus deveres e responsabilidades.

Conformidade

A adesão a políticas, planos, procedimentos, legislação, regulamentos, contratos e outros requisitos.

Conselho

O Conselho é um órgão de governo de uma organização, tal como o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, o responsável por uma dependência ou órgão legislativo, Conselho de Representantes ou responsáveis de uma organização não lucrativa, ou qualquer outro órgão de governo designado por uma organização, incluindo o comité de auditoria, a quem o responsável pela auditoria poderá reportar funcionalmente.

Controlo

Qualquer acção empreendida pela gestão, pelo Conselho e outras entidades para gerir o risco e melhorar a probabilidade da consecução dos objectivos e metas da organização. A gestão planifica, organiza e dirige a realização das acções necessárias para assegurar com razoabilidade que os objectivos e metas serão alcançados.

Controlo Adequado

Existe quando a gestão o planificou e concebeu de modo a fornecer uma segurança razoável de que os riscos da organização foram geridos de forma eficaz e de que os objectivos e metas da organização serão alcançados de forma eficiente e económica.

Controlos de Tecnologias de Informação

Controlos que apoiam a gestão do negócio e governação bem como proporcionam controlos gerais e técnicos sobre as estruturas de tecnologias de informação, tais como aplicações, informação, infra-estrutura, e pessoas.

“Deve” (Should)

As *Normas* utilizam a expressão “deve” quando se espera uma conformidade, a menos que, utilizando um juízo profissional, as circunstâncias justifiquem um desvio.

Enquadramento Internacional de Práticas Profissionais

O enquadramento conceptual que organiza a actividade de orientação promulgada pelo The IIA. As orientações compreendem duas categorias: (1) obrigatórias e (2) fortemente recomendadas.

Estatuto (Charter)

O estatuto da auditoria interna é um documento escrito que define o objectivo da actividade de auditoria interna, a sua autoridade e responsabilidade. O estatuto da auditoria interna define a posição da actividade de auditoria interna na organização; autoriza o acesso aos registos, pessoal e bens físicos, que seja relevante para o desempenho dos compromissos, e define o âmbito das actividades de auditoria interna.

Fornecedor de Serviços Externos

A pessoa ou empresa, de fora da organização, que tem conhecimentos específicos, técnica e experiência em determinada matéria.

Fraude

Quaisquer actos ilegais caracterizados pelo engano, encobrimento ou violação da confiança. Tais actos não dependem de ameaça de violência ou de força física. As fraudes são perpetradas por indivíduos e organizações para se apropriarem de dinheiros, bens ou serviços; para evitarem o pagamento ou perda de serviços; ou para obterem vantagens pessoais ou comerciais.

Gestão do Risco

Um processo para identificar, avaliar, gerir e controlar potenciais eventos ou situações, que forneça uma segurança razoável de que os objectivos da organização serão alcançados.

Governança

A combinação de processos e estruturas implementados pelo Conselho, para informar, dirigir, gerir e monitorizar as actividades da organização para o alcance dos seus objectivos.

Governança das Tecnologias de Informação

Respeita à liderança, estruturas organizacionais e processos que asseguram que a tecnologia da informação da empresa sustenta e apoia as estratégias e objectivos da organização.

Impedimentos

Os impedimentos à independência organizacional e à objectividade individual poderão incluir conflitos de interesse pessoais, limitações de âmbito, restrições de acesso aos registos, pessoal e bens e limitação de recursos (financeiros).

Independência

A não sujeição a condições que ameacem a objectividade ou a aparência de objectividade. Tais ameaças à objectividade deverão ser geridas ao nível do auditor individual, do compromisso, da função e da organização.

Norma

Uma declaração profissional emitida pelo Conselho de Normas de Auditoria Interna, que enumera os requisitos para o desempenho de uma vasta gama de actividades de auditoria interna, e para a avaliação do desempenho da auditoria interna.

Objectividade

Uma atitude mental imparcial que permite que os auditores internos realizem os seus compromissos de forma que acreditem honestamente no produto do seu trabalho e que não haja compromissos de qualidade relevantes. A objectividade exige que os auditores internos não subordinem o seu juízo em matéria de auditoria a outros.

Objectivos do Compromisso

Declarações genéricas desenvolvidas pelos auditores internos, que definem os resultados pretendidos do trabalho.

Processos de Controlo

As políticas, procedimentos e actividades que fazem parte do enquadramento de controlo, concebidos de forma a assegurar que os riscos são mantidos dentro dos limites de tolerância estabelecidos no processo de gestão dos riscos.

Programa de Trabalho do Compromisso

Documento que lista os procedimentos a ser seguidos durante um compromisso de auditoria, e destinados a cumprir o plano concebido.

Responsável pela Auditoria (CAE)

É uma posição de topo dentro da organização responsável pelas actividades de auditoria interna. Normalmente será o director de auditoria interna. No caso em que as actividades de auditoria interna sejam realizadas por auditores externos, o responsável pela auditoria é a pessoa que tem a seu cargo a supervisão do contrato de fornecimento destes serviços e a qualidade geral destas actividades, reportar aos gestores superiores e ao Conselho sobre as actividades de auditoria e monitorizar os resultados do compromisso. O termo inclui igualmente cargos tais como o de auditor geral, chefe da auditoria interna, responsável pela auditoria interna e inspector-geral.

Risco

A possibilidade da ocorrência de um evento que possa ter impacto sobre o alcance de objectivos. O risco é medido em termos de impacto e probabilidade de ocorrência.

Risco Residual

Os riscos remanescentes após as acções empreendidas pela gestão com o intuito de minimizar o impacto e a probabilidade de uma ocorrência adversa, incluindo as actividades de controlo para fazer face ao risco.

Serviços de Consultoria

Actividades e serviços de aconselhamento ao cliente, cuja natureza e âmbito dos trabalhos foram acordados com o cliente, e têm como objectivo acrescentar valor e melhorar os processos de governação, de gestão do risco e de controlo de uma organização, sem que o auditor interno assuma a responsabilidade da gestão. Como exemplos citam-se o aconselhamento, a emissão de pareceres, a facilitação e a formação.

Serviços de Garantia

Análise objectiva da evidência necessária para o fornecimento de uma avaliação independente dos processos de governação, de gestão do risco e de controlo para a organização. Como exemplos, podem incluir compromissos financeiros, de desempenho, de conformidade, de segurança de sistemas e de avaliação (“*due diligence*”).

Significância

A importância relativa de um assunto no contexto em que é considerado, incluindo factores quantitativos e qualitativos, tais como a magnitude, natureza, efeito, relevância e impacto. O juízo profissional ajuda os auditores internos ao avaliarem o significado dos assuntos, no contexto dos objectivos relevantes

“Tem que” (Must)

As *Normas* utilizam a expressão “tem que” para especificar um requisito incondicional.

IPAI

Tradução: Raul Fernandes

Revisão: Francisco Albino.

Agosto de 2009